



Prefeitura Municipal de Zacarias

CGC 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FAX (0186) 94-1040 e Fone (0186) 94-1070 - ZACARIAS - SP

LEI Nº 130/95

FICA AUTORIZADO CONCEDER UMA REDU-/
ÇÃO SOBRE O VALOR VENAL DOS IMOVEIS
RURAI

NILSON POLIZEL, Prefeito Municipal de Zacarias,
Estado de São Paulo, etc...

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele
sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º:- Fica o Chefe do Executivo Municipal de Zacarias autorizado a conceder uma redução de 40% (Quarenta por Cento), sobre o valor venal dos imóveis rurais na Transmissão de Bens Imóveis Rurais, a que se refere o artigo 186 da Lei Municipal nº 67/93, de 12/11/93.

Artigo 2º:- O prazo para o desconto referido no artigo anterior vigorará até o dia 31 de Dezembro de 1.995.

Artigo 3º:- Fica revogado em todos os seus termos a Lei Municipal nº 128/93 do dia 17 de Agosto de 1.995.

Artigo 4º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Zacarias, 22 de Setembro de 1.995.


Nilson Polizel
Prefeito Municipal